



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE, AMBIENTE E**  
**SAÚDE – PPGBAS**

**REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde (PPGBAS), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), *Campus Caxias*, em nível de mestrado e doutorado, reger-se-á por este Regimento e por legislação específica vigente.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º.** O PPGBAS, em nível de mestrado e doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos visando a qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, para desenvolver atividades de pesquisa e de docência, bem como a disseminação de conhecimentos científicos nas áreas que integram as linhas de pesquisas do programa.

**Parágrafo único:** O PPGBAS está subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da Universidade Estadual do Maranhão, e terá suas atividades acadêmico-científicas norteadas por duas linhas de pesquisas: (i) *Diversidade Animal e Vegetal de Ambientes Tropicais* e, (ii) *Substâncias Bioativas e Doenças de Ambientes Tropicais*.

**Artigo 3º.** A Pós-Graduação *strictu sensu* compreende 2 (dois) níveis de titulação: Mestrado e Doutorado. O PPGBAS é composto pelos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, na modalidade presencial, que conduzem ao título de Mestre ou Doutor, respectivamente, em Biodiversidade, Ambiente e Saúde. A modalidade acadêmica tem por objetivo enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior e, de Doutorado, objetiva a formação do docente e/ou pesquisador para a produção de pesquisa original e independente, em área específica.

**Parágrafo único:** O curso de Mestrado visa à ampliação e ao aperfeiçoamento de aptidões didáticas, científicas, artísticas, culturais e tecnológicas de graduados, e pode ser o nível final de formação ou fase preliminar do Doutorado. O curso de Doutorado visa à formação de profissionais com competência para desenvolver, de forma autônoma, atividades de pesquisa e de qualificação profissional para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e, ainda, para a promoção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico (Art. 3º §1º e 2º da Resolução nº 1819/2024-CEPE-UEMA).

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 4º.** A organização administrativa do PPGBAS é constituída por um Colegiado, Coordenação e Secretaria.



**Artigo 5º.** O Colegiado do PPGBAS está constituído por: um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a); Docentes credenciados como permanentes; e por um Representante discente, eleito na forma do 4º parágrafo do Artigo 6º deste Regimento.

**Artigo 6º.** O Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão eleitos por voto direto dos docentes credenciados como membros permanentes do PPGBAS e do representante discente, como segue:

§ 1º Haverá a criação da Comissão Eleitoral para conduzir todo o processo, que deverá ser formada e aprovada em Colegiado.

§ 2º A chamada interna para eleição do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) ocorrerá mediante edital específico, contendo as normativas e incluindo prazos para registro de chapas de candidatura aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGBAS. Esta chamada deverá ser divulgada no site do PPGBAS ( <http://www.ppgbas.uema.br>), na home page PPG-UEMA (<https://www.ppg.uema.br/>), Instagram do PPGBAS (@ppgbas\_uema) e deverá ser impressa e afixada nas dependências internas e externas do PPGBAS, incluindo os quadros públicos de avisos da UEMA, Campus/Caxias, com prazo mínimo de 30 dias antes da data estabelecida para a realização do pleito.

§ 3º Para formalizar a candidatura aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGBAS, os membros da chapa devem necessariamente ser servidores efetivos da UEMA e credenciados como membros permanentes do PPGBAS. A chapa deve encaminhar ofício à Comissão Eleitoral e solicitar o registro de candidatura, sempre em observância às normativas e prazos estabelecidos em edital, respeitando prazo de 30 dias antes da realização do pleito;

§ 4º Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), uma vez eleitos e transcorridos os prazos recursais, serão designados para um mandato de dois anos.

§ 5º Caso não haja inscrição de chapas, a recondução se dará, por um período de 60 dias, prazo em que dever-se-á cumprir-se todos os trâmites necessários para um novo pleito.

§ 6º No impedimento do Coordenador(a), a coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador(a) e, no impedimento deste, por um docente permanente indicado pelo Colegiado do PPGBAS;

§ 7º Na vacância da função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), proceder-se-á a uma nova escolha - por voto direto dos docentes credenciados como permanentes do programa e do representante discente; a ser realizada em reunião de Colegiado;

§ 8º O Coordenador(a) ou Vice - coordenador ou o docente escolhido pelo Colegiado designado nas condições referidas no § 6º completará o restante do mandato;

§ 9º O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) do PPGBAS, uma vez eleitos, serão designados por Portaria assinada pelo Reitor da Universidade Estadual do Maranhão;

§ 10º – A eleição dos representantes discentes (titular e suplente) será realizada por votação direta dos discentes regularmente matriculados no PPGBAS, por um período de 02 anos. Será escolhido um representante para o Programa;

§ 11º O processo de eleição do representante discente e suplente será conduzido pelos atuais representantes discentes, cujo resultado deverá ser apresentado ao Colegiado do PPGBAS em forma de relatório simplificado, indicando os procedimentos adotados e resultado da eleição;

§ 11º O representante discente, eleito por votação direta de seus pares, será nomeado por Portaria Interna assinada pela Coordenação do PPGBAS;

**Artigo 7º.** O Colegiado do PPGBAS reunir-se-á mensalmente e/ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador(a) ou por dois terços (2/3) de seus membros credenciados como permanentes, mediante solicitação por escrito endereçada à Coordenação, com antecedência mínima de cinco ( 5 ) dias.



§ 1º O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar é de maioria simples (metade mais um) de seus membros permanentes. Observado o *quorum* mínimo, as votações se farão também por maioria simples;

§ 2º Os pontos de pauta discutidos pelo Colegiado devem ser votados, e os votos computados constarão em ata;

§ 3º Decisões pretéritas do Colegiado só serão revogadas por unanimidade, observado o *quorum* mínimo de 2/3 dos membros do quadro permanente.

**Artigo 8º.** Em obediência aos Princípios que norteiam a organização dos Programas de Pós-graduação da UEMA compete ao Colegiado do PPGBAS, na forma das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA segundo a Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA:

**I** – Orientar os trabalhos de Coordenação Didática e de Supervisão Administrativa do PPGBAS;

**II** – Criar, modificar ou excluir disciplinas da estrutura curricular do PPGBAS;

**III** – Deliberar sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

**IV** – Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do PPGBAS e elaborar normas internas para o funcionamento do curso e divulgação das mesmas;

**V** – Propor medidas necessárias à integração do PPGBAS com o ensino de graduação ;

**VI** – Deliberar sobre a relação de professores orientadores e coorientadores;

**VII** – Deliberar sobre a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesas de Dissertação e Tese;

**VIII** – Propor, apreciar e deliberar sobre a celebração de convênios e/ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesses e que envolvam o PPGBAS;

**IX** – Homologar os projetos de Dissertação e Tese dos discentes do PPGBAS;

**X** – Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos de todas as naturezas (FAPEMA, CNPQ, FINEP, Iniciativa Privada, Inscrições e afins), concedidos ao PPGBAS. Deverá haver a apresentação de cronograma de desembolso mensal a ser deliberado em Colegiado e apresentação de prestação de contas nas assembleias mensais;

**XI** – Estabelecer critérios, em edital específico, para admissão de novos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado;

**XII** – Indicar e homologar os nomes dos membros da comissão de docentes para a realização do processo seletivo para o ingresso de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado e outras comissões necessárias (credenciamento e descredenciamento de docentes), elaboração e correção de exames de acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado;

**XIII** – Estabelecer normativas, via Edital específico, para o credenciamento e descredenciamento de integrantes do corpo docente, permanentes e/ou colaboradores do PPGBAS, em observância às normativas;

**XIV** – Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes mediante à análise de relatórios de atividades e, quando for o caso, propor seu desligamento do curso (ouvidas as partes interessadas no processo);

**XV** – Deliberar sobre pedidos de desistência de orientação e/ou pedidos de substituição de orientador, sempre abalizados em documentação apensada ao processo apresentado ao Colegiado do PPGBAS;



**XVI** – Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes, em consonância com o Planejamento Estratégico do PPG-UEMA-PPGBAS;

**XVII** – Deliberar sobre comissões propostas pela Coordenação do PPGBAS;

**XVIII** – Homologar a composição de bancas de Qualificação de Dissertações e Teses e, de Defesas de Dissertações e Teses concluídas, no âmbito do PPGBAS. O encaminhamento das Dissertações e Teses será realizado via SIGUEMA Acadêmico, bem como o envio das Dissertações e Teses para o PPGBAS, bem como documentação complementar necessária para a concessão dos títulos de Mestre e/ou Doutor via PPGBAS;

**XIX** – Outras atribuições conferidas ao Colegiado do PPGBAS, em consonância ao que determina a **Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA**.

**Artigo 9º.** Compete ao Coordenador(a) do PPGBAS:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGBAS;
- II.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UEMA; da **Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA**, bem como deste Regimento;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGBAS e dos órgãos de administração superior;
- IV.** Exercer a direção administrativa do PPGBAS;
- V.** Coordenar as atividades do PPGBAS, com a adoção das medidas cabíveis ao seu pleno desenvolvimento, ouvido o Colegiado do PPGBAS;
- VI.** Apresentar relatórios periódicos, em consonância com as exigências das instâncias superiores do PPGBAS (Colegiado), da UEMA e/ou CAPES, sobretudo quanto às agências de fomento, bem como atender às solicitações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VII.** Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sempre que necessário ou solicitado, relatório das atividades do PPGBAS, de acordo com as instruções desse órgão;
- VIII.** Representar o PPGBAS junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEMA;
- IX.** Representar o PPGBAS nas reuniões do Comitê de Pós-Graduação da UEMA;
- X.** Orientar, coordenar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- XI.** Nomear uma comissão responsável pela elaboração dos critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA e neste Regimento;
- XII.** Propor, adotar e encaminhar ao Comitê de Pós-Graduação da UEMA todas as providências relacionadas ao exercício das funções do PPGBAS;
- XIII.** Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XIV.** Zelar pelos interesses do PPGBAS junto aos órgãos superiores;
- XV.** Convocar eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGBAS. Designar, mediante Portaria, a criação de Comissão Eleitoral. Encaminhar os resultados ao Reitor da UEMA, via Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do pleito;



- XVI.** Organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGBAS;
- XVII.** Representar o PPGBAS em fóruns nacionais de coordenadores relativos às suas áreas de conhecimento;
- XVIII.** Exercer outras funções relativas à Pós -Graduação que está vinculado, que possam ser deliberadas pelo Colegiado do PPGBAS , de acordo com as Normas Institucionais vigentes;
- XIX.** Apresentar, semestralmente, balancete incluindo a indicação de fontes de entrada de recursos, assim como saídas; na oportunidade apresentar cronograma de desembolso para o bimestre subsequente;
- XX.** Apresentar, anualmente, prestação de contas ao Colegiado PPGBAS

**Artigo 10º.** À Secretaria do PPGBAS, compete:

- I. A Secretaria do PPGBAS é formada pelo secretário, bolsista(s) técnico(s) e/ou estagiários voluntários;
- II. Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados todos os arquivos de documentos relacionados ao funcionamento e atividades do PPGBAS;
- III. Providenciar as documentações, bem como secretariar as reuniões de Colegiado do PPGBAS;
- IV. Providenciar a documentação necessária às qualificações, defesas e outras atividades do PPGBAS, como o cadastro de docentes e emissão de histórico escolar;
- V. Zelar pelos equipamentos e materiais do PPGBAS e daqueles sob sua responsabilidade;
- VI. Exercer tarefas próprias da rotina administrativa do PPGBAS.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 11º.** O corpo docente do PPGBAS será integrado por profissionais qualificados, portadores do título de doutor, livre docente ou equivalente. Estes devem estar formalmente credenciados pelo Colegiado do PPGBAS e ter produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas deste Regimento Interno e em consonância com o que é estabelecido pela CAPES/MEC;

§ 1º O credenciamento do docente tem validade dentro do quadriênio, podendo ser renovado por igual período de duração, desde que atenda ao prescrito no Art. 12º e seus incisos;

§ 2º Os docentes permanentes credenciados pelo PPGBAS poderão ser ou estar credenciados, também, na categoria permanente em, no máximo, dois outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

§ 3º O credenciamento de novos docentes deverá estar em consonância com critérios que possam influenciar na avaliação do PPGBAS pelos órgãos competentes e sempre respeitando as métricas vigentes da CAPES para a área de avaliação do Programa (Interdisciplinar), que seguem:

a) O corpo docente deve ser constituído, no mínimo, por 12 docentes permanentes. É fundamental que esses docentes estejam equilibradamente divididos entre as linhas de pesquisas, as quais precisam ter um caráter integrado e integrador, com no mínimo 4 docentes por linha; segundo documento orientador da área interdisciplinar- CAPES

b) O corpo docente total poderá ser composto por até 30% de docentes colaboradores;



c) Máximo de 30% de docentes externos à instituição no quadro permanente, os quais deverão ser cedidos formalmente pela instituição de origem, conforme legislação vigente da CAPES, constando a dedicação ao Programa de, no mínimo, 15 horas semanais. O documento de cessão deverá apresentar informações relacionadas à modalidade de atuação do docente (permanente, colaborador ou visitante), carga horária semanal e não pode apresentar condicionante;

d) Dedicção exclusiva ao PPGBAS de pelo menos, 50% dos docentes permanentes;

§ 4º Os docentes permanentes são os assim enquadrados, e declarados e relatados anualmente pelo PPGBAS, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;

II - Participem de projetos que tragam benefícios para o PPGBAS;

III - Orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do PPGBAS, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa de Pós-Graduação;

IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a UEMA ou Servidores de outras instituições ou bolsistas, desde que respeitem as proporções estabelecidas pela CAPES, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, caso se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGBAS;

b) Quando, a critério do Colegiado do PPGBAS, o docente permanente não atender ao estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou por afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para o enquadramento como professor permanente.

§ 5º A Resolução 1819/2024 CEPE-UEMA em seu artigo 29 conceitua a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo esse ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do professor colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

§ 6º Segundo a **Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA**, docentes e pesquisadores visitantes são aqueles com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGBAS, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa e de extensão.



§ 7º A avaliação para credenciamento de novos docentes levará em consideração os últimos quatro anos de produção ( 3 anos + o ano atual)

§ 8º Só poderão concorrer ao Edital de credenciamento do Programa pesquisadores que tenham:

I. O somatório mínimo de 400 pontos de percentil (Scopus) para membro permanente do quadro docente do Doutorado e somatório mínimo de 200 pontos de percentil (Scopus) para membro permanente do quadro docente do Mestrado.

II. Concluído a orientação de pelo menos um mestrado acadêmico para credenciamento no quadro de docentes permanentes do Doutorado e ter no mínimo quatro orientações das seguintes modalidades para credenciamento no quadro de docentes permanentes do Mestrado: Especialização, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica (PIBIT)

**Artigo 12º.** A manutenção dos docentes permanentes no PPGBAS terá como base os seguintes critérios mínimos:

- I. Atingir o somatório mínimo de 400 pontos de percentil (Scopus) para membro permanente do quadro docente do Doutorado, somatório mínimo de 200 pontos de percentil (Scopus) para membro permanente do quadro docente do Mestrado e o somatório mínimo de 100 pontos de percentil (Scopus) para membro colaborador.
- II. Ter no mínimo dois artigos no quadriênio, como primeiro (a) autor (a), último autor (a), ou autor (a) correspondente, o que configura a liderança de equipe.

**Parágrafo primeiro:** O Recredenciamento e Descredenciamento dos docentes deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGBAS e submetido à apreciação da PPG, conforme artigo 18 do Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA (PROQUALIT) - Resolução N.º 899/2015-CONSUN/UEMA, ou qualquer outro programa de qualidade que venha a substituí-lo, e será revisto periodicamente dentro do prazo estabelecido pela CAPES (**Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA- Art. 31**).

**Parágrafo segundo:** A avaliação do cumprimento dos critérios apresentados nos itens I e II dar-se-ão com periodicidade quadrienal segundo critérios CAPES. No primeiro biênio do quadriênio, o docente será avaliado quanto aos requisitos mínimos. Casos omissos serão resolvidos em Colegiado.

**Artigo 13º.** A cada dois anos, o corpo docente será reavaliado quanto:

- I. Sua produção científica, conforme Artigo 12º;
- II. Participação anual do docente em pelo menos uma disciplina ;
- III. Participação em assembleias ordinárias e extraordinárias (75%) e Comissões do PPGBAS (1 por ano).
- IV. Exercer atividade de orientação, no mínimo, 1 orientação vigente, salvo motivo de força maior, a ser levado ao Colegiado para conhecimento e votação;
- V. A participação do docente, uma vez credenciado ao PPGBAS na condição de permanente ou colaborador, deve atuar efetivamente :

a) na elaboração de editais (acesso aos discentes, de credenciamentos e/ou credenciamento de docentes);

b) na elaboração de Comissão de provas;



- c) na participação em projetos de fomento que fortaleçam o PPGBAS;
- d) no que houver em necessidade de serviço.

**Artigo 14º.** A avaliação da produção científica de cada docente, terá como base a produção qualificada informada pelo docente na *Plataforma Lattes*, sendo obrigação do docente mantê-la atualizada.

**Artigo 15º.** O docente permanente deverá , no quadriênio, ter pelo menos dois alunos sob sua orientação.

§ 1º O docente permanente poderá deixar de aceitar orientação mediante justificativa escrita dirigida à Coordenação do PPGBAS, em prazo de até seis (6) meses após o ingresso do discente. A justificativa será avaliada pelo Colegiado do PPGBAS;

§ 2º O docente orientador que, excepcionalmente, desistir da orientação em prazo superior a seis (6) meses após o ingresso do discente no Programa deve apresentar a Coordenação do PPGBAS e em reunião do Colegiado a justificativa escrita da desistência e apresentar alternativa viável para o discente: um novo orientador ou desligamento do Programa conforme disposto no Artigo 34º, item II e Artigo 35º deste Regimento.

§ 3º O docente que não cumprir os itens I e II do Art. 12º perderá o direito de orientar o discente e o mesmo será transferido para um novo orientador cuja linha de pesquisa, guarde afinidades com a linha de pesquisa do ex-orientador, em comum acordo e homologado pelo Colegiado do PPGBAS;

**Artigo 16º.** O discente poderá ter um coorientador; este deve ser solicitado em modelo apropriado, pelo orientador e homologado pelo Colegiado PPGBAS. O coorientador deve ter o título de doutor e produção acadêmica mínima e ilibado conhecimento científico na área objeto da coorientação;

**Artigo 17º.** Docentes permanentes podem propor e coordenar disciplinas, desde que estejam vinculados formalmente e não estejam com débitos junto ao Programa. O coordenador da disciplina goza de autonomia para requisitar a participação de outros docentes (colaborador e/ou visitante) ou pesquisadores com produção na área para contribuir, em caráter eventual, no desenvolvimento das disciplinas ministradas;

§ 1º O plano de ensino de cada disciplina proposta deverá ser enviado para a Comissão de Avaliação de Disciplinas do PPGBAS, em formulário próprio, fornecido pela Secretaria do PPGBAS e deverá constar de:

- a. Nome da disciplina, carga horária, créditos e nível acadêmico;
- b. Justificativa que denote a importância e coerência com as linhas de pesquisa do Programa,
- c. Objetivos claros e bem definidos para a formação do estudante;
- d. Ementa que demonstre conhecimento atual;
- e. Competências e habilidades do discente ao concluir a disciplina;
- f. Procedimentos metodológicos para o desenvolvimento da disciplina;
- g. Critérios para avaliação;
- h. Bibliografia pertinente e atualizada.

§ 2º. As solicitações de inclusão de disciplinas serão encaminhadas para Comissão de Avaliação de Disciplinas, que emitirá parecer circunstanciado e o apresentará para posterior avaliação do Colegiado do PPGBAS;



§ 3º. As disciplinas poderão contemplar o modelo híbrido, sendo destinado até 20% da carga horária da disciplina para o modo remoto e aplicado aos casos de colaboração de docentes externos com reconhecimento nacional e/ou internacional;

§ 4º Os Programas presenciais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão incluir na sua organização pedagógica e curricular, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, desde que não excedam 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos pertencentes ao Programa e sejam aprovados pelo Colegiado PPGBAS;

**Parágrafo único:** As disciplinas e atividades desenvolvidas no Programa de Mestrado e Doutorado devem ofertar conteúdos envolvendo diretamente a temática de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, abrangidos pela Agenda 2030 e seus 17 ODS, Resolução n.º 1819/2024-CEPE/UEMA.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 18º.** O PPGBAS está organizado de modo a proporcionar a integração das duas Linhas de Pesquisas: (i) *Diversidade Animal e Vegetal de Ambientes Tropicais* e, (ii) *Substâncias Bioativas e Doenças de Ambientes Tropicais*, bem como entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases, permitindo a consolidação da qualificação de profissionais com competência acadêmico-científica com visão interdisciplinar;

**Artigo 19º.** A estrutura curricular do PPGBAS, constará de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º O discente em nível Mestrado deverá cursar um total de vinte (20) créditos, sendo doze (12) em disciplinas obrigatórias e oito (8) em disciplinas optativas ou atividades complementares (50% dos créditos); enquanto o discente em nível doutorado, deverá cursar um total de trinta (30) créditos, sendo dezoito (18) créditos em disciplinas obrigatórias e doze (12) em disciplinas optativas ou atividades complementares (50% dos créditos).

§ 2º São consideradas atividades complementares aquelas realizadas pelos discentes por meio de participação em eventos científicos internacionais, nacionais e locais que contribuam para a qualificação do discente e estipulada segundo a Tabela de conversão de carga horária em créditos (APÊNDICE A).

**Artigo 20º.** Os cursos de Mestrado e Doutorado em Biodiversidade, Ambiente e Saúde terão duração máxima de vinte e quatro (24) e quarenta e oito meses (48) meses, respectivamente.

- I. **Em casos excepcionais**, o prazo para integralização do curso poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, em caso de Mestrado e, de até doze (12) meses em caso de Doutorado, após consulta ao Colegiado do PPGBAS; em casos como esses, o orientador deverá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, mediante justificativa plausível e, acompanhada de elementos comprobatórios.
- II. O prazo mínimo para defesa é de 18 meses e máximo de 30 meses para o Mestrado e mínimo de 30 meses e máximo de 60 meses para o Doutorado. O não cumprimento desses prazos ocasionará o desligamento do discente do PPGBAS.



### SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

**Artigo 21°** Os discentes têm o compromisso formal de participar dos eventos (Workshops, palestras, encontros e afins) promovidos pelo Programa, sendo justificada sua ausência, apenas 1 vez, por motivo de doença ou força maior. A justificativa deverá ser enviada para a secretaria do PPGBAS, assinada pelo discente e orientador.

§ 1° A reincidência de não participação, para alunos bolsistas, ainda acarretará a perda da bolsa.

§ 2° O discente deverá cumprir os prazos exigidos para Qualificação e/ou Defesa. É permitido, apenas 1 vez, por motivo de doença ou força maior, solicitar a prorrogação de prazo, justificado por documento, que deverá ser enviado para a Secretaria do PPGBAS, assinado pelo discente e orientador, e apresentado ao Colegiado do PPGBAS para a devida homologação.

**Art. 22°** O candidato portador do título de Mestre, obtido em PPG recomendado pela CAPES, no país ou no exterior (desde que devidamente reconhecido no Brasil), poderá aproveitar os créditos obtidos junto ao curso de Mestrado, na consolidação de créditos junto ao curso de Doutorado, desde que guarde estreita relação com as disciplinas oferecidas pelo PPGBAS, excetuando-se os créditos da Dissertação.

**Parágrafo único:** O aproveitamento dos créditos dar-se-á após análise do mérito pelo Colegiado do PPGBAS, a quem caberá também definir o percentual de aproveitamento em consonância com a realização dos créditos nos últimos 04 (quatro) anos.

**Artigo 23°.** A periodicidade da oferta das disciplinas será discutida semestralmente pelo Colegiado do PPGBAS.

### CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

#### SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO

**Artigo 24°.** Poderá inscrever-se no processo seletivo para ingresso no PPGBAS, nível Mestrado/Doutorado, o candidato que atender aos seguintes requisitos:

- I. Em caso de Mestrado: *possuir graduação em Ciências Biológicas, Ciências Naturais, Ciências com habilitação em Biologia, Medicina, Medicina Veterinária, Enfermagem, Farmácia, Biomedicina e áreas afins;*
- II. Em caso de Doutorado: *possuir a titulação de Mestre em Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde ou áreas afins desde que o candidato envie uma justificativa de como sua pesquisa de Doutorado possui aderência com a linha de pesquisa pretendida do programa;*
- III. Em quaisquer dos níveis, se Mestrado ou Doutorado: *apresentar carta de aceite assinada por um docente do PPGBAS indicando disponibilidade de vaga.*



**Artigo 25º.** A seleção do candidato no PPGBAS, será realizada mediante os seguintes parâmetros:

- I. Análise de currículo;
- II. Prova de língua estrangeira;
- III. Avaliação do projeto de pesquisa;
- IV. Apresentação do projeto e arguição pela banca.

§ 1º Os critérios de quais itens de seleção serão pontuados serão definidos pelo Colegiado do PPGBAS e disposto no Edital de seleção;

§ 2º A seleção se dará de forma particionada, isto é, ao aplicar sua ficha de inscrição, o candidato indicará em campo apropriado, o nome do docente na cota do qual irá concorrer;

§ 3º **A prova de língua estrangeira na seleção de mestrado terá caráter não eliminatório. Para os alunos do doutorado far-se-á necessário apresentação de certificado de proficiência em línguas estrangeiras.**

§ 4º Fica facultada a possibilidade de remanejamento de orientação de candidatos aprovados, mediante acordo entre o docente orientador e o docente pretendido pelo discente, chancelado pelo Colegiado PPGBAS.

## SEÇÃO II

### DA MATRÍCULA

**Artigo 26º.** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo do PPGBAS deverá efetuar sua matrícula, no SIGUEMA, dentro dos prazos fixados em edital, mediante apresentação da documentação exigida, conforme Edital.

**Parágrafo único:** Após efetivar sua matrícula junto ao SIGUEMA será atribuído ao discente um número de matrícula, que o identificará como aluno regular do PPGBAS e da Universidade Estadual da Maranhão.

### DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

**Artigo 27º.** É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas do Programa.

**Artigo 28º.** A avaliação do discente nas disciplinas deverá ser registrada no histórico escolar ao final de cada período letivo, conforme escala reproduzida abaixo:

- I. A (Excelente) = notas de 9,0 a 10,0;
- II. B (Bom) = notas de 7,0 a 8,9;
- III. C (Regular) = notas de 5,0 a 6,9;
- IV. D (Insuficiente) = notas de 0,0 a 4,9;
- V. SF (Sem Frequência) = o discente não compareceu em nenhuma etapa da disciplina.

§ 1º O docente responsável pela disciplina deverá consolidar o diário no SIGUEMA, no prazo de até 15 dias após seu término das atividades inerentes à disciplina;

§ 2º O discente poderá requerer revisão de prova, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria do PPGBAS, no prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados, dirigido ao docente ou ao coordenador da disciplina.



**Artigo 29º.** Será considerado aprovado o discente que obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% de frequência nas atividades da disciplina.

**Parágrafo único:** Caso não obtenha aprovação, o discente poderá cursar novamente a disciplina (no caso de disciplinas obrigatórias) e, em caso de reincidência, o mesmo será desligado do PPGBAS.

**Artigo 30º** Do aluno especial, que se refere àquele vinculado a outro PPG, que manifeste interesse por escrito em cursar uma disciplina do Programa:

I - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do PPGBAS será fixado pelo Regimento Interno do Programa, até uma proporção de, no máximo, 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada disciplina.

II - O PPGBAS poderá aceitar matrícula na condição de Aluno Especial desde que o mesmo esteja vinculado a outra Pós-Graduação Strictu Sensu. A inscrição de alunos especiais será feita mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro PPG ou carta de solicitação de matrícula do detentor de diploma de graduação. Seminários I e II só poderão ser cursados por alunos regularmente matriculados no PPGBAS.

III - A aceitação do aluno especial fica a critério do docente responsável pela disciplina, com prioridade para alunos de PPG.

IV - Não serão aceitos alunos na condição de ouvinte em nenhuma disciplina.

V - Não serão aceitos alunos de graduação em nenhuma disciplina.

**Artigo 31º.** O aluno poderá solicitar cancelamento de disciplina desde que o faça com antecedência de 72h do início da mesma, mediante justificativa e anuência do orientador.

§ 1º A **Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA** normatiza que a suspensão de matrícula no Programa, solicitada pelo aluno que tiver cursado o primeiro semestre e justificada pelo seu orientador de forma circunstanciada, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, baseada em parecer favorável do Colegiado do PPGBAS.

§ 2º A suspensão de matrícula implicará interrupção da contagem de prazos para integralização dos créditos, no mesmo período de sua duração.

§ 3º Em casos excepcionais, e nas mesmas condições do *caput* deste artigo, poderá ser concedido um período adicional de suspensão de matrícula por, no máximo, 90 (noventa) dias, valendo o exposto no parágrafo anterior.

**Artigo 32º** O aluno poderá ser desligado do PPGBAS:

I- A pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do PPGBAS;

II - A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do PPGBAS, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada.



III - A pedido da Coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no Regimento Interno do PPGBAS no qual o aluno está matriculado:

§ 1º O Coordenador do PPGBAS deverá notificar o aluno da existência do pedido de desligamento, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado do PPGBAS.

§ 3º Da decisão do Colegiado do PPGBAS não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o discente desligado poderá interpor recurso ao Comitê de Pós-Graduação da UEMA, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 33º** O compromisso do discente com o PPGBAS também será avaliado pelo orientador por meio da Ficha de Frequência Mensal do Discente e do Relatório Anual de Atividades Discente, instrumentos que deverão ser enviados ao PPGBAS com anuência do docente orientador (Anexo ???).

### SEÇÃO III

#### DA LICENÇA GESTANTE OU ADOTANTE E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 34º Serão obedecidas todas as orientações da Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA Seção IV e V.

### SEÇÃO IV

#### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Artigo 35º.** O Exame de Qualificação é uma exigência do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde e tem por objetivo: (i) avaliar a viabilidade e/ou progresso do plano de dissertação ou tese, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição; (ii) metodologia a ser aplicada e possíveis resultados da pesquisa em andamento.

I - O Exame de Qualificação do PPGBAS, nível Mestrado, deverá ser avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador, um docente permanente credenciado do PPGBAS, e um docente externo, preferencialmente credenciado a um PPG, e um Suplente;

II- O docente orientador deverá, de comum acordo com o orientando, enviar uma lista com cinco (5) nomes de docentes para que seja feita a escolha dos que comporão a banca examinadora.

III- A solicitação do agendamento do Exame de Qualificação deve ser feita pelo menos 30 dias antes da data proposta para a defesa, e são necessários os seguintes procedimentos:



a) Preenchimento do Formulário de Agendamento de Qualificação (diretamente no Site PPGBAS), com indicação do formato de defesa, se presencial, por videoconferência ou, excepcionalmente, por parecer. Deverá também ser indicado o dia, horário e local do exame.

b) São requisitos para o exame de qualificação ainda:

- Ter cumprido todos os créditos exigidos pelo curso (Mestrado e Doutorado);
- Apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira (Mestrado e Doutorado);
- Produção Técnico-Científica: um artigo aceito/publicado (Doutorado)
- Aprovação nos Seminários de Tese em Andamento I e II, para discentes (Doutorado);

**Parágrafo único:** Para os candidatos ao doutorado, os discentes deverão realizar a prova de Proficiência em língua estrangeira preferencialmente pelo Núcleo de Línguas da UEMA - NUCLIN/UEMA.

**III -** O Exame de Qualificação do PPGBAS, em nível de Doutorado, deverá ser avaliado por uma banca examinadora composta de cinco (5) examinadores, sendo presidida por um (1) docente orientador que será o presidente da banca; quatro (4) docentes com título de doutor, preferencialmente credenciados a um PPG, ou pesquisador reconhecido de notório saber na área e dois (2) docentes suplentes com com título de doutor.

**IV -** A banca examinadora sugerida pelo professor orientador deverá constar de pelo menos seis (6) nomes e homologada pelo Colegiado do PPGBAS com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência da data prevista para a defesa. Os indicados externos ao programa deverão apresentar produção bibliográfica e/ou técnica que demonstrem sua capacidade de produção científica devendo somar um mínimo de 300 pontos percentis atribuídos à sua produção científica dos últimos 4 anos somados ao ano corrente.

**V -** O discente estará apto para o Exame de Qualificação a partir de doze (12) meses até dezoito (18) meses após o ingresso, em nível Mestrado, ou vinte e quatro (24) meses até trinta (30) meses após o ingresso, em nível Doutorado;

**VI -** O discente estará apto a submeter-se ao Exame de Qualificação de Mestrado quando apresentar, ao menos, um artigo pronto nas normas do periódico ao qual o manuscrito será submetido que deverá ser enviado para a banca examinadora. O discente estará apto a submeter-se ao Exame de Qualificação de Doutorado quando apresentar, ao menos, um artigo aceito ou publicado referente a sua pesquisa no PPGBAS, em percentil igual ou superior a 35, como primeiro autor e com o nome do orientador.

**VII -** O Exame de Qualificação consistirá em uma apresentação oral pública com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição de até 30 minutos por cada um dos quatro membros da Comissão Examinadora;

**VIII -** Finalizada a apresentação, a banca examinadora emitirá um parecer, o qual será encaminhado à Coordenação do PPGBAS em até, no máximo, sete dias;

**IX -** O discente não aprovado no primeiro Exame de Qualificação será submetido a um segundo exame, o qual deverá ocorrer em até 30 dias após a data do primeiro;

**X -** O discente não aprovado no segundo Exame de Qualificação será desligado do PPGBAS;

**XI -** O professor orientador deverá solicitar à Coordenação do PPGBAS o agendamento para a realização do Exame de Qualificação, conforme formulário disponibilizado no site do PPGBAS.

**XII -** O Exame de Qualificação poderá ocorrer de modo presencial, híbrido ou remoto, quando houver membros externos.



**XIII** - Em caso de participação de membro externo no modo remoto ou híbrido, o link da sala digital será fornecido pela Coordenação do PPGBAS.

**XIV** - O Estágio Docência para discentes do mestrado (1 semestre) / doutorado (2 semestres) deverá ocorrer, por meio de um plano de execução, apresentado pelo orientador, com a carga horária específica, local de realização, período de execução e atividades a serem desenvolvidas, com relatório final assinado pelo discente e pelo orientador, bem como homologado em colegiado.

## DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Artigo 36º.** A dissertação de mestrado deverá estar em consonância com, ao menos, uma das duas linhas de pesquisas do PPGBAS (vide Parágrafo único, **Artigo 2º**).

**Artigo 37º.** É pré-requisito para a defesa de dissertação:

**I** - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

**II** - Ter concluído os créditos (mínimos) exigidos (vide **Artigo 20º, § 1º**).

**Artigo 38º.** As dissertações deverão ser redigidas em língua portuguesa e/ou inglesa.

*Parágrafo único:* No caso de dissertação apresentada no formato de manuscritos e ou artigos científicos, estas poderão ser redigidas em língua inglesa, em conformidade com as normas do periódico ao qual serão ou foram submetidos.

**Artigo 39º.** A dissertação deverá ser elaborada sob orientação e supervisão de um docente permanente como orientador.

**Artigo 40º.** A dissertação será submetida à avaliação por uma banca examinadora, composta por quatro membros: o orientador (presidente da banca), dois membros titulares e um suplente. Os nomes serão sugeridos pelo orientador e devem corresponder a portadores do título de doutor ou equivalente, com aderência à área relacionada ao tema central da dissertação e preferencialmente vinculados à PPG.

**§ 1º** O orientador encaminhará o formulário de solicitação de banca examinadora a Coordenação do PPGBAS, que será apresentado ao Colegiado para homologação em Assembleia Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de 30 dias da data prevista para realização da Defesa;

**§ 2º** A indicação dos membros da banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGBAS.

**§ 3º** Segundo Art. 50 da **Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA**, com o objetivo de atender às normas da Biblioteca Central, em relação ao Repositório Institucional da Universidade Estadual do Maranhão, que tem como missão reunir, armazenar, organizar e disseminar a produção científica e intelectual da comunidade universitária, proporcionando maior visibilidade da produção científica desta Instituição, após a defesa da Dissertação ou Tese será exigido, no processo de solicitação de diploma, o envio em arquivo digital (em formato PDF), da dissertação/tese, assinada pela Banca Examinadora e do Termo de autorização para publicação da dissertação/tese.

## DA TESE DE DOUTORADO

**Artigo 41º.** A tese de doutorado do discente deverá estar em consonância com, ao menos, uma das duas linhas de pesquisas existentes no PPGBAS (vide Parágrafo único, **Artigo 2º**).

**Artigo 42º.** É pré-requisito para a defesa de tese:



- I - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- II - Ter concluído os créditos (mínimos) exigidos (vide **Artigo 20º, § 1º**).

**Artigo 43º.** As teses deverão ser redigidas em língua portuguesa e/ou inglesa.

**Parágrafo único:** No caso de tese apresentada no formato de manuscritos e ou artigos científicos, estes serão redigidos em língua inglesa, em conformidade com as normas do periódico ao qual serão ou foram submetidos.

**Artigo 44º.** A tese deverá ser elaborada sob orientação e supervisão de um docente permanente como orientador.

**Artigo 45º.** A tese será submetida à avaliação de uma banca examinadora, composta por cinco membros: o orientador (presidente da banca) e quatro membros titulares. Dois suplentes deverão ser designados, que assumirão a banca na ausência de um titular. Os nomes serão sugeridos pelo orientador e devem possuir aderência à linha de pesquisa na área do orientador, ou em áreas relacionadas ao tema central da dissertação, preferencialmente vinculados à PPG.

§ 1º O orientador encaminhará o formulário de proposição de banca examinadora ao Colegiado do PPGBAS para ser analisado em Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de 30 dias da data prevista para realização da Defesa de Tese;

§ 2º A indicação dos membros da banca examinadora será deliberada pelo Colegiado do PPGBAS ou aprovada por *ad referendum* pelo Coordenador do PPGBAS, apenas em casos de excepcionalidade.

**Artigo 46º.** A sessão de apresentação e defesa da dissertação ou da tese será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenação do PPGBAS com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em Ata.

**Parágrafo único:** A defesa da tese terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição de até 30 minutos por cada um dos membros da Comissão Examinadora.

**Artigo 47º.** A tese será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora.

**Artigo 48º.** Em caso de reprovação da defesa da tese, o aluno terá 30 dias corridos, para realizar uma segunda defesa e, caso não obtenha êxito, este não receberá título de Doutor.

## CAPÍTULO V

### DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM BIODIVERSIDADE, AMBIENTE E SAÚDE

**Artigo 49º.** Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, será exigida a Dissertação ou Tese, respectivamente, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o discente, dentro de uma das duas linhas de pesquisas do PPGBAS (vide **Artigo 2º**).

**Artigo 50º.** Será conferido o grau de Mestre ou Doutor ao discente que cumprir os seguintes requisitos:

- I - Cumprir o disposto no Artigo 37º ou 42º, respectivamente;
- II - Apresentar um produto (artigo científico ou Proposta de Patente) de dissertação escrito, defender e ter aprovação da dissertação de mestrado; ou apresentar dois produtos (artigo científico ou Proposta de Patente) de tese escritos, defender e ter aprovação da tese de doutorado;



**III** - Entregar a dissertação ou a tese corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da defesa;

**Parágrafo único** - O Colegiado do PPGBAS deverá apreciar o pedido de prorrogação e emitir parecer, que deverá ser encaminhado ao requerente.

**Artigo 51º.** A obtenção do certificado de conclusão do curso e a solicitação da emissão do diploma com o título de Mestre ou Doutor só ocorrerá após:

**I** - Cumpridas as exigências acadêmicas;

**II** - Cumpridas as exigências formais da Secretaria acadêmica do PPGBAS;

**III** - Atender aos critérios definidos no item VI do artigo 35º.

**Parágrafo único:** Ficarão facultado ao Colegiado do PPGBAS definir outros critérios além dos critérios mínimos estabelecidos neste Artigo. As condições de expedição do título acadêmico poderão ser consultadas na **Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA, Capítulo XI. Art.51.**

## CAPÍTULO VI

### DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

**Artigo 52º. Segundo a Resolução N.º 1819/2024-CEPE/UEMA** orienta, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA, preconiza as seguintes orientações: os PPG/UEMA deverão implementar a Política de Ações Afirmativas com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de servidores da UEMA, de pessoas negras (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência. Essa Política é apresentada na Seção I, II, III, IV, V, VI e VII do Capítulo XV da mesma.

## CAPÍTULO VII

### DO ACOMPANHAMENTO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS E DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

**Art. 53º** - O acompanhamento dos bolsistas será realizado conforme descrito a seguir:

#### 1º ANO

**I.** A entrega do documento de frequência mensal, com relato das atividades no período de referência, deverá ser encaminhada até o quinto dia (5º) do mês subsequente, assinada pelo orientador e pelo discente.

**II.** A não entrega de um dos documentos de frequência mensal acarretará na advertência do bolsista. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará na suspensão da bolsa e a reincidência por mais 30 dias, o cancelamento da bolsa.

**IV.** Cursar no primeiro ano e segundo ano todas as disciplinas obrigatórias.



## 2º ANO

A renovação da bolsa se baseará nas análises dos documentos de frequência mensal, relatório anual e das atividades realizadas, conforme os itens abaixo:

**I.** Número de créditos obtidos e rendimento nas disciplinas;

**II.** Início da execução do projeto de dissertação/tese conforme cronograma proposto;

§ 1º A entrega do documento de frequência mensal, com relato das atividades no período de referência, deverá ser encaminhada até o quinto dia (5º) do mês subsequente, assinada pelo orientador e pelo discente.

§ 2º A não entrega de um dos documentos de frequência mensal acarretará na suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa.

§ 3º A renovação de bolsas não será automática e dependerá da avaliação anual dos relatórios.

## 3º ANO

A renovação da bolsa se baseará na análise documental de frequência mensal, relatório anual e das atividades conforme itens abaixo:

**I.** Número de créditos obtidos e rendimento nas disciplinas;

**II.** Execução do projeto de tese conforme cronograma proposto.

**III.** Aprovação no exame de qualificação conforme normas específicas do regimento do curso.

§ 1º A entrega do documento de frequência mensal, com relato das atividades no período de referência, deverá ser encaminhada até o quinto dia (5º) do mês subsequente, assinada pelo orientador e pelo discente.

§ 2º A não entrega de um dos documentos de frequência mensal acarretará na suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa.

## 4º ANO

A renovação da bolsa se baseará nas análises dos documentos de frequência mensal e das atividades conforme execução do projeto de tese e cronograma proposto.

A não entrega dos documentos de frequência mensal acarretará na suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa.

**Art.54<sup>a</sup>** – O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

**I** - Quando solicitado pelo discente;

**II** - Quando não efetivar a matrícula do semestre;

**III** - Caso ocorra trancamento do curso e a não efetivação da matrícula ao término do prazo;

**IV** - Quando ocorrer duas reprovações em uma mesma disciplina;



- V** - Quando não cumprir o prazo máximo de término dos créditos em disciplinas, qualificação ou defesa da tese;
- VI** - Quando não cumprir a carga horária em disciplinas e atividades em até 30 meses de curso.
- VII** - Quando for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- VIII** - Quando o discente apresentar comportamento que prejudique os interesses acadêmico-científicos do PPGBAS e/ou às decisões do Colegiado.
- IX** - Quando o discente se afastar por período superior a 30 dias, sem autorização formal do orientador e ciência da Coordenação.
- X** - Quando o discente deixar de apresentar o relatório mensal de atividades ou apresentar desempenho insatisfatório por 06 meses consecutivos; pela não-participação do discente em eventos técnico-científicos, pelo menos, anualmente, com apresentação de trabalhos voltados para o tema da pesquisa.
- XI** - Quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente.
- XII** - Se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes;
- XIII** - Se for reprovado na defesa de Tese por duas vezes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 55º.** As providências relativas aos assuntos de interesse do PPGBAS, especialmente no que se refere às alterações deste Regimento, serão decididas pelo Colegiado do PPGBAS.

**Artigo 56º.** A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado somente será efetuada após a homologação do resultado pelo Colegiado do PPGBAS.

**Artigo 57º.** Toda documentação (formulários, ofícios, solicitações, justificativas) deverá estar assinada pelo orientador e, quando necessário, pelo discente envolvido.

§ 1º Qualquer documentação deverá ser enviada à Coordenação do PPGBAS, obrigatoriamente, pelo docente permanente interessado;

§ 2º Serão aceitas assinaturas manuais apenas no caso de documentos físicos entregues pelo docente permanente interessado, na Secretaria do PPGBAS.

§ 3º Serão aceitas as assinaturas eletrônicas do portal GOV.BR, SEI-MA ou afins, desde que permitam a verificação da validade do documento.

§ 4º Mediante constatação de falsificação de assinatura e/ou conteúdo de documentos oficiais, o(s) envolvido(s) serão suspensos imediatamente das atividades do PPGBAS e as medidas jurídicas cabíveis serão tomadas;

**Artigo 58º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e norteará todo o funcionamento deste Programa de Pós-graduação com validade para todas turmas.

**Artigo 59º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBAS.



### QUADRO 1- EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS

ATIVIDADE	EQUIVALÊNCIA EM CRÉDITOS	QUANTIDADE	TOTAL DE CRÉDITOS	NÚMERO DO ANEXO
<b>ATIVIDADES DE ENSINO</b>				
Aulas em curso fundamental ou médio	60 horas = 1 crédito			
Aulas em curso de extensão	30 horas = 1 crédito			
Aulas em curso superior	30 horas = 1 crédito			
Aulas em pós-graduação (como convidado)	08 horas = 1 crédito			
Monitoria em Cursos de graduação	60 horas = 1 crédito			
<b>PUBLICAÇÕES</b>				
Livro (exterior)	5 créditos			
Livro (edição nacional)	2,5 créditos			
Capítulo de livro (exterior)	2 créditos			
Capítulo de livro (edição nacional)	1 crédito			
Artigo publicado ou aceito em periódico cujo o percentil máximo é de 87,5 a 100 (base JCR ou SJR)	6 créditos			
Artigo publicado ou aceito em periódico cujo o percentil máximo é de 75 a 87,4 (base JCR ou SJR)	5,5 créditos			
Artigo publicado ou aceito em periódico cujo o percentil máximo é de 62,5 a 74,9 (base JCR ou SJR)	5 créditos			
Artigo publicado ou aceito em periódico cujo o percentil máximo é de 50 a 62,4 (base JCR ou SJR)	4,5 créditos			
Artigo publicado ou aceito em periódico cujo o percentil máximo é de 37,5 a 49,9 (base JCR ou SJR)	4 créditos			
Artigo publicado ou aceito em periódico cujo o percentil máximo é de 25 a 37,4 (base JCR ou SJR)	3 créditos			
Artigo publicado ou aceito em periódico cujo o percentil máximo é de 12,5 a 24,9 (base JCR ou SJR)	2,5 créditos			
Artigo publicado ou aceito em periódico cujo o percentil máximo é de 0,1 a 12,4 (base JCR ou SJR) ou não apresente percentil.	2 créditos			
Artigo publicado ou aceito em periódico com índice H, porém sem métrica de percentil.	2 créditos			
Artigo publicado ou aceito em periódico sem qualificação métrica	0,5 créditos			



de percentil e índice	U.S. CAXIAS			
Resumo em eventos de âmbito internacional	0,25 crédito			

## APÊNDICE A - CONTAGEM DE CRÉDITOS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aluno(a): \_\_\_\_\_

Nível: (        ) Mestrado – mínimo: 05 créditos; (        ) Doutorado – mínimo: 10 créditos

Resumo em eventos de âmbito nacional	0,1 crédito			
<b>PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CIENTÍFICOS</b>				
Organização de eventos científicos de âmbito regional, nacional ou internacional	1 crédito			
Participação em eventos de âmbito internacional	1 crédito			
Participação eventos de âmbito nacional	0,5 crédito			
Palestra proferida em eventos científicos de âmbito regional, nacional ou internacional	0,25 crédito			
<b>ESTÁGIOS</b>				
No exterior	30 horas = 1 crédito			
No país	60 horas = 1 crédito			
<b>CURSOS OU MINI-CURSOS ASSISTIDOS</b>				
	30 horas = 1 crédito			
<b>PALESTRAS ASSISTIDAS</b>				
	10 palestras = 1 crédito			
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				créditos



**FREQÜÊNCIA MENSAL DE DISCENTE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE, AMBIENTE E SAÚDE**

Mês de Referência: \_\_\_\_\_

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Discente:	
E-mail:	Fone: ( )
Bolsista ( ) Agência:	Não Bolsista ( )
Orientador:	
Coorientador:	

**2. PROJETO DE PESQUISA**

Título do Projeto de Dissertação /Tese:			
Andamento:			
	Definição do tema		Redação preliminar
	Elaboração do projeto		Redação definitiva
	Coleta de dados		Aguardando Defesa
	Análise de dados		Outros (especificar abaixo)

**3. OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MÊS DE REFERÊNCIA**

--

**4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DISCENTE PELO ORIENTADOR**

Excelente	Bom	Regular	Insuficiente	Sem Avaliação
Observação (opcional)				

**5. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS**

Local e Data:	
<i>Assinatura do Orientador</i>	<i>Assinatura do Discente</i>



**RELATÓRIO ANUAL**

Período: 01 a 12/ano

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome do Aluno
Mês/Ano de Início do Curso
Nome do Orientador do Aluno
Nome do Coorientador do Aluno/IES
Área de Concentração/ Linha de Pesquisa do PPGBAS

**2. ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Total de Créditos Cursados no Período	
Total de Créditos Cursados em Semestres Anteriores	
Total de Créditos Pendentes	

Disciplinas ou Atividades Cursadas no Período	Carga Horária	Créditos	Conceito

Lattes atualizado? ( ) SIM ( ) NÃO

Data da última atualização do Currículo Lattes: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Local / Data

Assinatura do Coordenador do Curso



### 3. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO/TESE

3.1. Título do projeto:

3.2. Situação Atual:

- Não ingressou ainda nessa atividade.
- Realiza estudos preliminares.
- Está desenvolvendo o projeto de dissertação/tese.
- Está elaborando a redação final da dissertação/tese.
- Terminou o trabalho de dissertação/tese e está aguardando a defesa.

3.3. Qualificação/Defesa de Dissertação/Tese:

Data do Exame de Qualificação, se realizado:

Data/período de previsão da Defesa, caso já tenha Qualificado:

Data/período de previsão do Exame de Qualificação, caso ainda não tenha Qualificado:

3.4. Objetivos do Projeto de Mestrado/Doutorado



**3.5. Cronograma do Projeto Original** (máximo de meia página)

---

**3.6. Resumo do Relatório Anterior** (máximo meia página por relatório/período).

Neste Resumo, o aluno deve priorizar resultados anteriores que tenham sido investigados no período relatado, de forma que possa demonstrar, na próxima seção, o avanço do seu trabalho.



**3.7. Principais Resultados no Período** (máximo de três páginas)

,



**3.8. Adequações ao Cronograma** – Novo cronograma indicando as alterações (máximo de meia página)

**3.9. PRÓXIMAS ETAPAS** (máximo de meia página)

**3.10. DIFICULDADES ENCONTRADAS NO PERÍODO E SOLUÇÕES** (máximo de meia página)



**4. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (TODAS as publicações desde a entrada no PPGBAS)**

4.1. Trabalhos em Anais (Colocar referências completas e anexar comprovantes)

4.2. Artigos em Periódicos (Colocar referências completas e anexar comprovantes)

4.3. Livros ou Capítulos de Livros (Colocar referências completas e anexar comprovantes)

4.5. Caso não tenha produção, explicar detalhadamente o porquê.

**5. INFORMAÇÕES SOBRE DOUTORADO-SANDUÍCHE**



Instituição:	
Orientador Estrangeiro:	
País:	Período:
Bolsa:	

**6. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Outras informações (Prêmios, projetos aprovados em editais competitivos, relação com empresas, estágios, etc.):

\_\_\_\_\_

Local / Data

\_\_\_\_\_

Assinatura do Aluno

**7. PARECER DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**I. Avaliação do relatório, considerando-se os avanços alcançados, proposta de continuação e previsão de conclusão do projeto.**

**II. Avaliação de desempenho acadêmico do aluno**

\_\_\_\_\_

Local / Data

\_\_\_\_\_

Nome por extenso e Assinatura do Prof. Orientador



**ESTADO DO MARANHÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 1819/2024-CEPE/UEMA**

Altera as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o artigo 46, inciso I, do Estatuto da UEMA, e;

considerando a necessidade de alteração e revisão das Normas dos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UEMA;

considerando o Processo SEI n.º 2024.240201.14649; RESOLVE:

Art. 1º Alterar as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constam no Apêndice desta Resolução, sendo parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, substituindo a Resolução n.º 1170/2015-CEPE/UEMA que trata das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e revogando a Resolução n.º 1243/2017- CEPE/UEMA que altera o artigo 15 da Resolução n.º 1170/2015-CEPE/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 18 de junho de 2024.

**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana Reitor**



## APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1819/2024-CEPE/UEMA

### NORMAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, NÍVEIS, MODALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do Ensino e da Pesquisa, oferta Programas de Pós-Graduação, com cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado, obedecendo as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Estatuto (Decreto n.º 15.581/1997); Regimento Geral (Lei n.º 5.921/1994) e Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025

(Resolução n.º 1080/2021-CONSUN/UEMA, e por esta Resolução.

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por objetivo a formação de recursos humanos de excelência para a produção de conhecimento, comprometida com o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, cultural, social e econômico.

Parágrafo Único. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* engloba atividades previstas nos Programas de Pós-Graduação (PPG), acompanhadas por orientador, as quais incluem Ensino, Pesquisa, Extensão e a Inovação Tecnológica e Profissional.

Art. 3º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende 2 (dois) níveis de titulação: Mestrado e Doutorado.

§ 1º O curso de Mestrado visa à ampliação e ao aperfeiçoamento de aptidões didáticas, científicas, artísticas, culturais e tecnológicas de graduados, e pode ser o nível final de formação ou fase preliminar do Doutorado.

§ 2º O curso de Doutorado visa à formação de profissionais com competência para desenvolver, de forma autônoma, atividades de pesquisa e de qualificação profissional para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e, ainda, para a promoção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

Art. 4º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* pode se desenvolver em duas modalidades: Profissional e Acadêmica.

§ 1º A modalidade Profissional, de Mestrado e Doutorado, está voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho.

§ 2º A modalidade Acadêmica, de Mestrado, tem por objetivo enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior e, de Doutorado, objetiva a formação do docente e/ou pesquisador para a produção de pesquisa original e independente, em área específica.

Art. 5º A UEMA poderá oferecer Programa *Stricto Sensu* a distância, com mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias de informação e comunicação, com desenvolvimento de atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 6º O Programa *Stricto Sensu* na modalidade a distância, na UEMA, seguirá as disposições gerais dos programas de pós-graduação presenciais em relação às exigências regimentais e atenderá às recomendações previstas pela CAPES para esse tipo de modalidade.

Art. 7º Nos Programas *Stricto Sensu* de modalidade a distância aplicam-se as mesmas regras dos Programas presenciais quanto à integralização curricular, dilação de prazo de permanência, trancamento, aproveitamento de estudos e demais atos de natureza acadêmica previstos nesta Resolução.

Art. 8º As atividades presenciais obrigatórias propostas por Programas a distância devem estar descritas no Projeto Pedagógico do Curso/Cursos pertencentes ao Programa e serão realizadas nos *campi* da UEMA, ou em espaços devidamente credenciados.

Art. 9º Os Programas presenciais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão incluir na sua organização pedagógica e curricular, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, desde que não excedam 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos pertencentes ao Programa e sejam aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Único. As avaliações dos componentes curriculares a que se refere o *caput* do artigo serão presenciais.

Art. 10 A organização dos Programas de Pós-Graduação deve observar os seguintes princípios:

I - Articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UEMA;

II - Qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística, conforme previsão do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA - PROQUALIT (Resolução n.º 899/2015- CONSUN/UEMA);

III - Cumprimento dos critérios de avaliação de qualidade estabelecidos pelo Comitê de Avaliação de Desempenho da Pós-Graduação (CAAD), conforme artigo 9º do Regimento Interno do PROQUALIT/UEMA;

IV - Atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do



Programa; em geral;

(ODS).

V - Flexibilidade curricular;

VI - Interdisciplinaridade;

VII - Intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade

VIII - Internacionalização;

IX - Integração com atividades de graduação;

X - Inserção regional e nacional;

XI - Adequação à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis

a) Cada Programa de Pós-Graduação deverá adequar o seu Regimento Interno, de forma a buscar seu alinhamento com a Agenda 2030 e com os 17 ODS;

b) Pretende-se que, dentro do escopo de atuação de cada Programa, independentemente da área temática desenvolvida, seja possível a oferta de conteúdos programáticos ou desenvolvimento de atividades, envolvendo diretamente a temática de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, abrangidos pela Agenda 2030 e seus 17 ODS, por meio de aulas teóricas ou práticas, eventos, atividades complementares, extensão, pesquisa e elaboração de Tese ou Dissertação, desde que seja incentivada a reflexão e haja alinhamento com os ODS.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 11 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG supervisionar e deliberar acerca das atividades de pós-graduação desenvolvidas na UEMA, observando sempre o que está previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UEMA.

Art. 12 A Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - CPG/PPG/UEMA exercerá papel de supervisão e suporte técnico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estarão representados no Comitê de Pós-Graduação.

§ 2º O Comitê será constituído por: Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador de Pós-Graduação, Coordenador do PROQUALIT e Coordenadores de Programas como membros efetivos e Vice-Coordenadores como membros suplentes.

§ 3º O Comitê de Pós-Graduação será presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e terá como Vice-Presidente o Coordenador de Pós-Graduação da PPG/UEMA.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 13 A Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEMA, para efeito de seu funcionamento, será organizada em Programas.

Parágrafo Único. O Programa compreende o conjunto de Cursos de Mestrado e de Doutorado (Acadêmico ou Profissional) com atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou ao domínio de conhecimento que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam associados ao mesmo corpo docente.

Art. 14 Os Programas deverão ser estruturados em área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa, as quais estarão integrados aos respectivos projetos.

§ 1º A área de concentração refere-se a um domínio restrito de especialização escolhido da área básica em que o Programa atua e para o qual deve dirigir suas atividades didáticas, de formação e de pesquisa.

§ 2º A linha de pesquisa refere-se a um domínio restrito de especialização dentro da área de concentração.

Art. 15 Cada Programa terá regimento interno próprio, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, e deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

I - Objetivos e área(s) de conhecimentos contemplados;

II - Composição e definição das competências do Coordenador e do Colegiado do

Programa;

III - Critérios para o processo seletivo de ingresso de candidatos a seus Cursos;

IV - Distribuição dos créditos para as atividades programadas mencionadas no *caput* dos artigos 20 e 21; - Prazos para integralização dos créditos;

V - Requisitos para o aproveitamento e a transferência de créditos;

VI - Prazos para que os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado comprovem proficiência em idiomas estrangeiros, assim como os critérios para realização da prova em língua estrangeira, sendo que essa prova deve ser executada preferencialmente pelo Núcleo de Línguas da UEMA - NUCLIN/UEMA, com a finalidade de padronização da proficiência em todos os Programas;

VII - Prazos máximos para a conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

VIII - Critérios e condições para a realização do Exame Geral de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação ou Tese;

IX - Critérios para a Prova de Proficiência em Língua Portuguesa para alunos estrangeiros;

X - Critérios para o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes, conforme documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XI - Critérios para a composição do quadro de docentes permanentes e colaboradores, conforme documento de área da CAPES;

XII - Critérios sobre boas práticas de publicação e política de plágio.

Art. 16 A Pós-Graduação *Stricto Sensu* funcionará em caráter regular e de forma contínua abrigada na estrutura física, técnica e administrativa da UEMA ou por meio de tecnologia da informática.

Parágrafo Único. Os Programas interinstitucionais (em Rede ou Associação), em que a UEMA esteja conveniada com outras IES nacionais ou internacionais recomendadas pela CAPES, serão regidos por regulamentação específica, aprovada no âmbito ou nos termos do Acordo de Cooperação ou Regimento dos Programas.

Art. 17 A administração dos Programas de Pós-Graduação far-se-á por meio dos seus respectivos Coordenadores e Vice-Coordenadores e Colegiados.

Parágrafo Único. Cada Programa de Pós-Graduação receberá do Programa de Apoio à Pós-Graduação da UEMA (PROAP/UEMA), um recurso financeiro, objetivando manter o padrão de qualidade dos PPGs *Stricto Sensu*, atendendo mais adequadamente às suas necessidades, conforme previsão estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração (CAD).

## CAPÍTULO IV

### DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 Para a proposição de criação de Programas de pós-graduação *stricto sensu*, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação abrirá edital específico para este fim, conforme o calendário estabelecido pela CAPES para a apreciação de Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCNs).

§ 1º A proposição de criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ser realizada apenas por grupo de docentes que tenha submetido e aprovado proposta em Edital aberto pela PPG, respeitando o documento de área da CAPES na área pleiteada, antes da submissão de APCN à CAPES.

§ 2º O Edital aberto pela PPG avaliará a viabilidade, a relevância e o número adequado de professores pesquisadores com titulação e produção científica suficientes para dar sustentação à criação dos cursos de mestrado e/ou doutorado em determinada área de conhecimento, bem como a sua adequação aos critérios da CAPES para APCN.

§ 3º A proposta de criação de Programa de pós-graduação *stricto sensu* nesta Universidade deverá observar os princípios relacionados no artigo 4º desta Resolução.

Art. 19 Os projetos de criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou de novos cursos de pós-graduação dentro de Programas já existentes devem ser elaborados atendendo aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES e aos critérios e parâmetros específicos da área ou campo do conhecimento a que se vinculem, devendo conter os seguintes elementos:

- I - Identificação da Instituição de Ensino Superior - IES;
- II - Identificação dos dirigentes;
- III - Identificação da proposta / curso;
- IV - Infraestrutura administrativa e de ensino e pesquisa;
- V - Caracterização da proposta;
- VI - Áreas de concentração / Linhas de pesquisa;
- VII - Caracterização do Curso;
- VIII - Disciplinas;
- IX - Corpo docente;
- X - Produção docente: bibliográfica e artística;
- XI - Projetos de pesquisa;
- XII - Consolidação: docente / disciplina;
- XIII - Consolidação: corpo docente / vínculo e titulação;
- XIV - Consolidação – corpo docente: dedicação, orientação e produção;
- XV - Informações complementares;
- XVI - Relação de documentos;



XVII - Anexos: termos de concordância assinados pelos docentes do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES**

Art. 20 A estrutura curricular de cada Programa e regime didático contemplará um elenco de disciplinas e outras atividades programadas dispostas numa sequência ordenada que será expressa na forma de créditos, cuja integralização será exigida para a concessão do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão andamento conforme as atividades programadas, que incluirão aulas teóricas e práticas, além de outras atividades complementares e atividades relativas à pesquisa e à elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 3º O prazo para conclusão dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será fixado nos regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação, observando os limites máximos para:

I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) meses;

II - Doutorado, com título prévio de mestre: 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deverá estabelecer o prazo mínimo de tempo de duração do Curso de Mestrado e de Doutorado.

§ 5º O Regimento Interno de cada Programa poderá definir regras para prorrogação dos prazos máximos para as conclusões dos Cursos de Mestrado e Doutorado, estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, desde que respeitadas as recomendações dos documentos da área da CAPES a qual o Programa está vinculado.

§ 6º O Regimento Interno de cada Programa deverá adotar o calendário acadêmico único estabelecido pela PPG/UEMA.

Art. 21 O pós-graduando em nível de Mestrado ou Doutorado deverá integralizar a quantidade mínima de créditos estabelecidos nos regimentos internos de cada Programa e estar de acordo com as exigências da CAPES.

Art. 22 O candidato portador do título de Mestre, obtido em Programa recomendado pela CAPES, no país ou no exterior (desde que devidamente reconhecido no Brasil), poderá aproveitar os créditos do Curso de Mestrado no Curso de Doutorado em que ingressar, excetuando-se os da Dissertação.

Parágrafo Único. O aproveitamento dos créditos dar-se-á após análise do mérito pelo Colegiado do Programa, a quem caberá também definir o percentual de aproveitamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO DOS PROGRAMAS**

Art. 23 Após a implantação do Programa de Pós-Graduação, o controle acadêmico ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Programa, cuja estrutura de apoio físico, técnico e de pessoal deverá atender às seguintes exigências e demandas acadêmicas:

- I - Cadastro e controle de credenciamento de docentes;
- II - Atestado, declaração e/ou confirmação de matrícula;
- III - Expedição de histórico escolar parcial e final;
- IV - Lançamento de notas e conceitos dos alunos nas disciplinas;
- V - Oferta de disciplinas e programação de professores;
- VI - Registro da produção técnica e científica e das atividades acadêmicas, de acordo com os sistemas de avaliação da CAPES.

Art. 24 As propostas de editais de processos seletivos aprovados pelos Colegiados dos Programas deverão ser submetidas à PPG para análise e publicação do edital.

Art. 25 O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, obedecendo à seguinte escala de rendimentos:

- I. Conceito A - Excelente: rendimento entre 90 e 100%;
- II. Conceito B - Bom: rendimento entre 80 e 89%;
- III. Conceito C - Regular: rendimento entre 70 e 79%;
- IV. Conceito D - Reprovado: rendimento inferior a 70%;
- V. Conceito E - Cancelamento de inscrição de matrícula;
- VI. Conceito F - Trancamento de matrícula.

§ 1º Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento

(CR), utilizando os pesos e o número de créditos de cada disciplina, atribuindo-se os valores de

10, 8, 6 e 0 aos conceitos A, B, C, e D, respectivamente. O CR será calculado pela seguinte

fórmula:

$$CR = \frac{\sum (\text{PESO DO CONCEITO} \times \text{CRÉDITO DA DISCIPLINA})}{\text{TOTAL DE CRÉDITOS CURSADOS}}$$

§ 2º O aluno reprovado em uma disciplina deverá repeti-la, e o número máximo de reprovações deverá ser especificado no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Na contagem do número de créditos exigidos para o Curso, somente serão consideradas aquelas disciplinas nas quais o estudante obteve conceito C ou superior.

Art. 26 Na fase de elaboração da Dissertação/Tese, o aluno deverá matricular-se em Atividade de Pesquisa de Elaboração de Trabalho Final.

## CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 27 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será composto por 3 (três) categorias distintas:



I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do

Docentes

programa;

II - Docentes colaboradores;

III - Professores visitantes.

Art. 28 Os docentes permanentes são os assim enquadrados, e declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;

II - Participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - Orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa de Pós-Graduação;

IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, caso se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando recebam bolsa de Pós-Doutorado de agências federais ou estaduais de fomento e/ou quando integrem o Programa de Pós-Doutorado (PPD) da UEMA;

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) Quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou por afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para o enquadramento como professor permanente.

Art. 29 Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.- O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo esse ser enquadrado como docente colaborador;

I - Informações sobre atividades esporádicas do professor colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Art. 30 Os docentes e pesquisadores visitantes são aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 31 O credenciamento e descredenciamento dos docentes deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e submetido à apreciação da PPG, conforme artigo 18 do Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA (PROQUALIT) - Resolução n.º 899/2015-CONSUN/UEMA, ou



qualquer outro programa de qualidade que venha a substituí-lo, e será revisto periodicamente dentro do prazo estabelecido pela CAPES.

§ 1º O Regimento Interno do Programa estabelecerá os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores nos respectivos cursos, atendendo, no mínimo, aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 2º Os professores credenciados como permanentes serão vinculados ao Programa de Pós-Graduação, conforme artigo 14 do Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA (PROQUALIT) - Resolução n.º 899/2015- CONSUN/UEMA, ou qualquer outro Programa de qualidade que venha a substituí-lo, no qual deverão desenvolver as suas atividades acadêmicas de pesquisa, ensino de pós-graduação e outras atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I**

#### **Do Aluno Regular e Especial**

Art. 32 O corpo discente dos Programas de Pós-Graduação será constituído por portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação ou Mestrado, conforme o caso.

I - São alunos regulares aqueles aprovados por meio do processo de seleção e matriculados em Curso de Mestrado ou Doutorado.

II - São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º A matrícula como aluno regular nos Cursos de Pós-Graduação é realizada mediante apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do Curso de Graduação, além de outros exigidos pela Coordenação do Curso.

§ 2º O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação será fixado pelo Regimento Interno do Programa, até uma proporção de, no máximo, 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada disciplina.

§ 3º As condições para matrícula de alunos especiais, bem como os critérios para aproveitamento dos créditos, serão estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

§ 4º O aluno especial poderá tornar-se regular no Programa, desde que seja aprovado em processo seletivo disciplinado pelo Colegiado do Programa e de acordo com o Regimento Interno.

§ 5º O limite de créditos em disciplinas para alunos especiais não poderá exceder o previsto no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 33 A CPG/PPG tornará públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos, mediante publicação de edital aprovado no âmbito dos Colegiados dos Programas.

aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador credenciado, segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

§ 1º O orientador manifestará a aceitação do orientando em documento apropriado.

§ 2º O orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador credenciado.

## Seção II

### Do Cancelamento de Matrícula

Art. 35 As condições para cancelamento de matrícula em disciplina serão estabelecidas no Regimento Interno do Programa, na proporção da carga horária da respectiva disciplina.

Art. 36 A suspensão de matrícula no Programa, solicitada pelo aluno que tiver cursado o primeiro semestre e justificada pelo seu orientador de forma circunstanciada, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, baseada em parecer favorável do Colegiado do Programa.

§ 1º A suspensão de matrícula implicará interrupção da contagem de prazos para integralização dos créditos, no mesmo período de sua duração.

§ 2º Em casos excepcionais, e nas mesmas condições do *caput* deste artigo, poderá ser concedido um período adicional de suspensão de matrícula por, no máximo, 90 (noventa) dias, valendo o exposto no parágrafo anterior.

## Seção III

### Do Desligamento do Aluno

Art. 37 Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do Programa de pós-graduação:

I - A pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II - A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do Programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada.

III - A pedido da Coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no Regimento Interno do Programa no qual o aluno está matriculado:

§ 1º O Coordenador do Programa deverá notificar o aluno da existência do pedido de desligamento, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.



§ 3º Da

decisão

do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá interpor recurso ao Comitê de Pós-Graduação da UEMA, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Da decisão do Comitê de Pós-Graduação da UEMA não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, em última instância de recurso, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA.

## Seção IV

### Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 38 Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição, terão direito à licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, a licença será estendida ao outro, se discente de Programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 39 A licença deverá ser requerida ao Coordenador do Programa, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com documento médico que comprove o nascimento da criança, ainda que natimorta.

§ 2º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 38.

§ 3º A licença prevista no artigo 38 não se confunde com o afastamento por motivos de saúde eventualmente prescrito por médico de forma antecedente ao nascimento da criança.

Art. 40 A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 41 A concessão das licenças de que tratam os artigos desta seção:

I - Interrompe automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, nesse caso, somando-se o período da licença aos limites previstos no § 3º do artigo 20.

II - Terá como efeito a não consideração do período de licença para contagem de pontuação por produções ou títulos do discente em seleções promovidas pela UEMA.

## Seção V

### Da Licença para Tratamento da Saúde



ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, nesse caso, somando-se o período da licença aos limites previstos no § 3º do art. 20.

## CAPÍTULO IX

### DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 43 O Colegiado do Programa exercerá a coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação, e sua composição de membros permanentes e suplentes será estabelecida em seu Regimento Interno, devendo, no mínimo, ser composto de:

I - Coordenador do Programa, seu presidente nato;

II - Vice-Coordenador;

III - Três docentes do Programa, escolhidos por seus pares, entre os que integram o quadro de professores permanentes;

IV - Um representante do corpo discente escolhido por seus pares, sendo, para os Programas com Mestrado e Doutorado, 2 (dois) alunos, 1 (um) aluno de Mestrado e 1 (um) aluno de Doutorado.

§ 1º Os membros do Colegiado do Programa têm os seguintes mandatos:

a) Iguais ao período de um ciclo de avaliação da CAPES para os Coordenadores de Programa;

b) Dois anos, para os representantes docentes;

c) Um ano, para os representantes discentes.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas “b” e “c” terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandatos de igual duração.

Art. 44 O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo Único. O quórum de deliberação do Colegiado do Programa será maioria simples.

Art. 45 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEMA e ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação, escolhido conforme as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Programa.

§ 1º No impedimento do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador.

§ 2º O Coordenador contabilizará sua carga horária de acordo com os parâmetros estabelecidos por resolução vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da UEMA.

Colegiados e as Coordenações dos Programas fixarão normas quanto ao formato de apresentação de Tese ou Dissertação.

Art. 47 Será considerado aprovado, na defesa de Tese ou Dissertação, o candidato que obtiver a aprovação da Banca Examinadora.

Art. 48 No caso de insucesso na Defesa de Tese, Dissertação, poderá o Colegiado ou a Coordenação do Programa, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso estipulado no regimento interno.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSERTAÇÃO, TESE OU OUTRO PRODUTO**

Art. 49 Somente poderá submeter-se à Defesa de Dissertação ou, o aluno que tiver cumprido todas as exigências das normas da CAPES, da UEMA e dos Regimento Interno do Programa.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora indicada pelo professor orientador serão homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Designada a Banca Examinadora, a Defesa deverá ocorrer após um período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 3º O resultado da Defesa, registrado em ata lavrada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser comunicado ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, em até 10 (dez) dias após sua realização.

Art. 50 Com o objetivo de atender às normas da Biblioteca Central, em relação ao Repositório Institucional da Universidade Estadual do Maranhão, que tem como missão reunir, armazenar, organizar e disseminar a produção científica e intelectual da comunidade universitária, proporcionando maior visibilidade da produção científica desta Instituição, após a defesa da Dissertação ou Tese será exigido, no processo de solicitação de diploma, o envio em arquivo digital (em formato PDF), da dissertação/tese, assinada pela Banca Examinadora e do Termo de autorização para publicação da dissertação/tese.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TÍTULO ACADÊMICO**

Art. 51 São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - Envio à CPG/PPG pela Secretaria do Programa, por meio de processo via SIGUEMA ou sistema que venha substituí-lo, da seguinte documentação necessária para emissão diploma:

- a) Um arquivo digital em formato PDF da dissertação/tese assinada pela Banca Examinadora;
- b) Termo de autorização para publicação da dissertação/tese;
- c) Ata de defesa, assinada pela Banca Examinadora;
- d) Histórico Escolar de Pós-Graduação;



e) Carteira de Identidade (cópia);

f) Nada Consta da Biblioteca da UEMA (original).

Art. 52 Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela PPG e assinados, no anverso, pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador de Pós-Graduação e pelo diplomado; e, no verso, pelo Chefe de Divisão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## CAPÍTULO XII

### DOS PROGRAMAS INTERUNIDADES

Art. 53 Os Programas Interunidades são PPGs envolvendo dois ou mais *Campi* da UEMA.

§ 1º A participação de um Centro/Campus em um Programa Interunidades concretiza-se pelo credenciamento de seus docentes no PPG, como responsáveis por disciplinas e orientadores.

§ 2º A Unidade responsável pela gestão administrativa do Programa Interunidades será a unidade proponente da Apresentação de Projeto de Curso Novo - (APCN) aprovada pelo CEPE/CONSUN e CAPES.

Art. 54 A apresentação de uma Proposta de Programa Interunidades deverá seguir as disposições do Capítulo IV - Da Criação dos Programas de Pós-Graduação e será orientada por resolução vigente.

## CAPÍTULO XIII

### DOS CURSOS/PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS NACIONAIS

Art. 55 A UEMA pode promover Programas Interinstitucionais, mediante convênios com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, nacionais e estrangeiras.

§ 1º O Programa Interinstitucional pode se dar em duas modalidades, segundo o objetivo:

I. Nucleação: contribuir para a formação de recursos humanos, nas instituições parceiras, para fomento de centros de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação.

II. Cooperação: desenvolver atividades de ensino e pesquisa em colaboração com propósito de fomentar as atividades multilaterais, desenvolvidas em regime de reciprocidade administrativa e pedagógica, nos quais os discentes, ao término do Curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 2º Os programas acadêmicos em Rede ou Associação, titulados pela UEMA, são reconhecidos no escopo de Programas de Pós-Graduação da UEMA, salvo disposição contrária estabelecida no regimento da Rede ou pela CAPES.

## CAPÍTULO XIV

### DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA



Art. 56

O

Programa deverá definir em norma complementar ao Regimento Interno, os instrumentos e processos de autoavaliação periódica.

Art. 57 O Programa deverá elaborar o Planejamento Estratégico quadrienal, atrelado à missão e aos valores da unidade, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA. Parágrafo Único. O Planejamento Estratégico deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

## CAPÍTULO XV

### DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 58 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA deverão implementar a Política de Ações Afirmativas com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de servidores da UEMA, de pessoas negras (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

#### Seção I

##### Da Finalidade e Vinculação

Art. 59 A Política de Ações Afirmativas visa à promoção da reparação histórica, do respeito à diferença e à ampliação de oportunidades para o ingresso e a permanência nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 60 Para fins do disposto no artigo 58, consideram-se:

I - Negros (pretos e pardos): os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e cuja autodeclaração for validada por Comissão de Heteroidentificação existente na UEMA ou constituída pelo Programa para esse fim;

II - Indígena: aquele(a) que pertença à povo indígena no território nacional;

III - Quilombola, aquele que pertença à Comunidade Quilombola cuja autodeclaração estiver devidamente registrada junto à Fundação Cultural Palmares;

IV - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

#### Seção II



**Da**

**Forma**

**de Ingresso no Programa**

Art. 61 O acesso aos Programas de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital regular ou suplementar, publicado pelo Programa de Pós-Graduação considerando a legislação pertinente.

Art. 62 Todos os Programa de Pós-Graduação da UEMA deverão abrir vagas para atender à demanda interna, denominada vaga institucional, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada Curso.

§ 1º As vagas institucionais serão destinadas aos docentes e aos técnicos-administrativos da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 2º Os candidatos à vaga institucional participarão do processo seletivo e, se aprovados, serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

§ 3º Se, porventura, não forem preenchidas todas as vagas institucionais disponíveis, estas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes na listagem geral.

§ 4º O candidato que não apresentar a comprovação de sua vinculação à UEMA, automaticamente disputará uma vaga de ampla concorrência.

Art. 63 Os Programas de Pós-Graduação deverão destinar, em cada seleção, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

§ 1º No caso em que os percentuais das vagas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.

§ 2º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no *caput* deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas por opção e/ou por sorteio.

§ 3º Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e com deficiência concorrem às vagas de forma concomitante e, em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente por esta, sem prejuízo do acesso aos mecanismos para sua permanência.

**Seção III**

**Do Ingresso de Candidatos Autodeclarados Negros, Pretos e Pardos**



Art. 64

O

candidato que concorrer à vaga prevista para autodeclarados negros, pretos e pardos deve entregar, no ato de inscrição, declaração em que se autodeclara negro(a).

§ 1º A autodeclaração dos candidatos negros, pretos e pardos será validada por Comissão de Heteroidentificação existente na UEMA ou constituída pelo programa para esse fim.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação utilizará o fenótipo do candidato como critério exclusivo de validação da autodeclaração.

#### Seção IV

##### Do Ingresso de indígenas

Art. 65 O candidato que concorrer à vaga prevista para indígenas deve entregar, no ato de inscrição, comprovação de pertencimento à etnia prevista em edital, dentre as seguintes:

I - Declaração de pertencimento do candidato à etnia emitida pelo cacicado ou por outros órgãos de representação indígena; ou

II - Comprovação de que o(a) candidato(a) é ou foi formalmente beneficiado por programa ou política pública de atenção a indígenas nessa condição, com expressa referência ao nome do(a) candidato(a) e a sua etnia.

Art. 66 É obrigatória, para a inscrição, a assinatura de termo de autodeclaração indígena.

Parágrafo Único. A comprovação de pertencimento dos(as) estudantes indígenas será validada pela comissão de seleção do programa.

#### Seção V

##### Do Ingresso de Candidatos Quilombolas

Art. 67 O candidato que concorre à vaga prevista para quilombolas deve entregar, no ato da inscrição, comprovação de pertencimento a quilombo, prevista em edital, dentre as seguintes:

I - Declaração de pertencimento do candidato ao quilombo, emitida por liderança da entidade associativa responsável pelo registro formal da comunidade junto à Fundação Cultural, Palmares, ocasião em que deve ser comprovada, igualmente, a existência de tal registro; ou

II - Comprovação de que o candidato é ou foi formalmente beneficiado por programa ou política pública de atenção a quilombolas nessa condição, com expressa referência ao nome do candidato e a sua comunidade quilombola.

Parágrafo Único. A comprovação de pertencimento dos estudantes quilombolas será validada pela comissão de seleção do Programa.

## **Do Ingresso de Candidatos com Deficiência**

Art. 68 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99 (Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências) e suas alterações, bem como no § 2º do artigo 1º da Lei n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e no artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Único. No ato de inscrição, o candidato deverá informar a deficiência que apresenta, se necessita e quais adaptações serão necessárias para a realização das provas, que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade analisados por equipe multiprofissional, com auxílio da SAAD.

Art. 69 O candidato que concorrer à vaga prevista para pessoa com deficiência deve entregar, no ato de inscrição do processo seletivo, os seguintes documentos.

I - Atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do médico contendo as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência;

II - Para candidatos com deficiência auditiva, audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição no processo seletivo;

III - Para candidatos com deficiência visual, exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e o campo visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e laudo médico.

Parágrafo Único. Atestados, exames e laudos médicos deverão apresentar CID, nome legível, carimbo e assinatura do profissional e CRM.

## **Seção VII**

### **Da Permanência dos Ingressantes pelo Sistema de Cotas**

Art. 70 Caberá à UEMA estabelecer e acompanhar metas e ações que favoreçam a permanência de discentes ingressantes pelo sistema de cotas.

Parágrafo Único. Os Programas de pós-graduação que tiverem ingressantes pelo sistema de cotas deverão definir, explicitamente, metas e ações que objetivem a permanência desses alunos, realizando acompanhamento de tais metas e ações.

Art. 71 Os colegiados dos programas de pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas no artigo 63. **Seção VIII**

## **Das Disposições Gerais**

Art. 72 Aplicam-se aos estudantes que ingressarem por meio da política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos demais estudantes do Programa de pós-graduação no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UEMA e no Regimento Interno do Programa.

Art. 73 Em caso de desistência, até a data da matrícula, de candidato aprovado pelo sistema de cotas, o Programa deverá chamar o candidato em fila de espera, posteriormente classificado na mesma categoria de cotas.

Art. 74 Na hipótese de não haver candidato(a) aprovado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão repassadas para a ampla concorrência.

Art. 75 Os programas de pós-graduação que tiverem ingressantes pelo sistema de cotas deverão produzir Relatório Anual de Acompanhamento das Ações e Metas de Ações Afirmativas no âmbito do programa.

Parágrafo Único. O Relatório de que trata o caput deverá ser apreciado no Colegiado do Programa e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 76 A Política de Ações Afirmativas não se aplica a processos seletivos de Programas de pós-graduação ofertados em rede ou interunidades, de cursos de mestrado ou doutorado ofertados por meio de programas de cooperação interinstitucional, que sejam coordenados ou não pela UEMA e cujos editais envolvam outras instituições de ensino.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77 A partir da vigência deste Regulamento, os Colegiados dos PPGs terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar as alterações de seus Regimentos Internos, caso necessário.

Art. 78 A Política de Ações Afirmativas não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 79 Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Programas em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselhos Superiores da UEMA em instâncias superiores.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 30/07/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2562953** e o código CRC **34CB27E7**



**Uema**  
CAMPUS CAXIAS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM BIODIVERSIDADE,  
AMBIENTE E SAÚDE